



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 990/2019

Data: 10/06/2019

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO N.º 01/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN-RJ E SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. (PROCESSO N.º 990/2019)**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4.º, 5.º, 6.º e 9.º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, adiante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua presidente, Sr<sup>a</sup> **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira T esoureira, Sr<sup>a</sup> **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o n. 69.034.668/0001-56, estabelecida na Alameda Araguaia, 1142 Bloco 3 – Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06.455-000 neste ato representado por **GIOVANA VIEIRA ALVES**, brasileira, Gerente Nacional de Mercado Público, casada, advogada, OAB/SP 234.409 inscrita no CPF sob o n.º 257.716.538-29 e RG 27.057.528-5 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sendo o Edital e Termo de Referência partes integrantes independente de transcrições, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 548/2018, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

*anf.*

*[Assinatura]*





1.1. Contratação é de empresa especializada no fornecimento de serviços de auxílio alimentação e auxílio refeição, disponibilizados via cartões magnéticos com tecnologia de chip e senha, e cartões de auxílio de bonificação natalina do tipo “premiação” ou “vale presente”, disponibilizados via cartão magnético com senha, ambos com capacidade de recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável disponibilizadas de acordo com a conveniência do Conselho Regional de Enfermagem do COREN-RJ, em regime de execução indireta.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do serviço objeto do presente CONTRATO estão minuciosamente consignadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual é parte integrante deste contrato, devendo ser observado na sua íntegra.

2.2. Este Contrato guarda conformidade com o **Edital do Pregão Eletrônico 00022/2019** e seus anexos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do **Processo Administrativo 990/2019** que, independente de transcrição integram este Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O valor global do contrato é **R\$ 1.804.090,70** (hum milhão oitocentos e quatro mil e noventa reais e setenta centavos).

3.2. A vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados a **partir do dia 24/01/2020 até o dia 24/01/2021**.

3.3. A taxa administrativa contratual será da ordem de -1,26 % (menos um inteiro e vinte e seis milésimos).

3.4. A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2020, no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.33.90.046.001 e Nota de empenho nº 74/2020.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



anf.

af



5.1 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE à CONTRATADA até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e seu efetivo ateste, por meio de crédito em conta bancária ao prestador do serviço, ou por outro meio acordado entre as partes.

5.2. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, nomeado pela Presidência, ao qual compete:

- fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas no presente instrumento;
- rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato;
- sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos e

ass. JK





comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA é responsável por eventuais encargos trabalhistas que possam decorrer deste contrato, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Confeccionar os cartões de alimentação/refeição individualizados, personalizados com o nome do beneficiário, razão social do COREN/RJ e numeração de identificação sequencial, conforme artigo 17 da Portaria 03 de 01.03.02 do Ministério do Trabalho e Emprego, e entregar em envelope lacrado com manual básico de utilização.

8.2 Garantir ampla e abrangente aceitação dos cartões em rede estadual - Rio de Janeiro de

anf.

M





- restaurantes e supermercados, preferencialmente rede credenciada em nível nacional.
- 8.3 Organizar e manter rede personalizada de estabelecimentos (restaurantes, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.) conveniados e credenciados que atenda às necessidades do COREN/RJ, celebrando os convênios, promovendo a sinalização por adesivos e selos identificadores e outros serviços de apoio e logística que otimizem e facilitem o uso pelos beneficiários.
- 8.4 Disponibilizar créditos/auxílio refeição e alimentação às 00:00 horas da data estabelecida pelo COREN/RJ, em conformidade de sua solicitação mensal que será encaminhada com um prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência.
- 8.5 Disponibilizar créditos em valores parciais decorrentes de inclusão e exclusão de beneficiários, quando for o caso.
- 8.6 Arcar com os ônus relativos à logística de credenciamentos e de entrega dos vales.
- 8.7 Fornecer sem ônus adicionais para o COREN/RJ, segunda via de cartões magnéticos necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, etc.
- 8.8 Comprovar, sempre que solicitado e exigido pelo COREN/RJ, que possui e mantém estabelecimentos credenciados.
- 8.9 Disponibilizar central de atendimento telefônico para atendimento aos beneficiários com funcionamento no mínimo em horário comercial, preferencialmente através de serviço 0800.
- 8.10 Efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que o COREN/RJ não responderá, em hipótese alguma, solidária nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.
- 8.11 Responder por todos os produtos e despesas diretas e indiretas que incidirem sobre o fornecimento do produto objeto deste contrato.
- 8.12 Alocar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento do fornecimento objeto deste contrato, respondendo por todas as despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros, Tributos e contribuições para-fiscais e quaisquer outras que incidam sobre o objeto contratual.
- 8.13 Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.14 Responder pela correção e qualidade dos serviços, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

Aut.

J





8.15 Indicar, por escrito, um representante para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todos e quaisquer relacionadas com o presente contrato.

8.16 Permitir e facilitar a ação fiscalizadora e de controle do COREN/RJ, apresentando, sempre que solicitado e no prazo máximo de 15(quinze) dias, relatórios gerenciais dos serviços prestados e utilização dos benefícios, as relações e documentação comprobatória de convênio/credenciamento e a documentação de sua condição de manutenção de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica.

8.17 Responder pelos eventuais danos causados ao COREN/RJ e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

8.18 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Encaminhar à CONTRATADA, mensalmente e com antecedência mínima de 03 (três) dias da data que pretenda a disponibilização dos créditos dos benefícios de auxílio refeição, alimentação e bonificação natalina, a relação com indicação dos beneficiários e valores a serem creditados.
- 9.2. Fiscalizar os trabalhos executados, e a seu critério, poderá alterar o esquema de prestação de serviço, respeitados os limites legais.
- 9.3. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de preposto seu, devidamente credenciado ao qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.
- 9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 9.5. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas;
- 9.6. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados à presente contratação;

anf.

H





9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

10.1 Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1 A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a CONTRATADA às penalidades a seguir listadas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- i) advertência;
- ii) multa de mora de até 1% (um por cento) sobre o valor total da aquisição, contados por dia útil de atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- iii) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- iv) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- v) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

anf.

M





**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados ampla defesa e contraditório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As sanções previstas nos incisos *ii e iii* do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas *iv e v* do *caput* desta Cláusula são de competência exclusiva da Presidência do COREN/RJ, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou, ainda, por interesse público superveniente.

anf.







**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

15.1 Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do Coren-RJ, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*anf.*

*A*





**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 990/2019

Data: 10/06/2019

Folhas:

Rubrica:

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020.

*Ana Lucia T. Fonseca*  
**ANA LUCIA TELLES FONSECA**

Presidente do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

*Maria Lucia Tanajura Machado*  
**MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

*Giovana Vieira Alves*  
**EMPRESA**

**SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

Giovana Vieira Alves  
Gerente Nacional de Mercado Público  
OAB/SP 234409

